



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

PROJETO DE LEI 026124

Proc. 599124

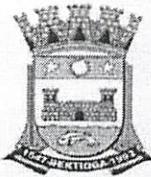
Revoga o § 2º, do art. 1º, bem como o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município, nos termos que especifica.

Art. 1º Ficam revogados o § 2º, do art. 1º, bem como o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 25 de abril de 2024. (PA n. 9478/2014)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 199124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Revoga o § 2º, do art. 1º, bem como o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município, nos termos que especifica"*, pelos seguintes motivos:

A presente proposta de lei visa revogar o § 2º, do art. 1º e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015.

Essas modificações são impulsionadas pela necessidade de adequar a legislação municipal às novas diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 547/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impactam diretamente o curso das execuções fiscais e demandam uma atualização nos procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal.

Adicionalmente, a revogação do § 1º do art. 4º é essencial para remover obstáculos procedimentais no ato de protesto de dívidas.

A exigência anterior de ação conjunta entre Chefe de Seção ou Setor e um Diretor da estrutura administrativa criou dificuldades na organização administrativa, impedindo a eficácia e eficiência dos atos administrativos.

Com a revogação deste artigo, busca-se imprimir maior flexibilidade e eficiência na gestão da Dívida Ativa do Município, permitindo que o procedimento de protesto seja mais ágil e esteja alinhado com as necessidades administrativas, podendo ser regulamentado de forma mais adequada por Decreto, conforme a organização interna do Poder Executivo.

A Resolução n. 547/2024 do CNJ reforça a legitimidade de extinção de execuções fiscais de baixo valor, com base no principal constitucional da eficiência administrativa, orientando a necessidade de revisão das políticas municipais para o protesto de dívidas.

A legislação vigente, que limita o protesto a valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e impõe procedimentos rígidos para a realização do ato de protesto, restringe a capacidade do Município de adotar medidas eficientes para a recuperação de ativos.

Portanto, as revogações propostas neste projeto de lei são medidas essenciais para adaptar a legislação municipal às normativas superiores e às exigências de uma gestão fiscal eficiente e responsável, além de permitir uma organização administrativa mais flexível e eficaz.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

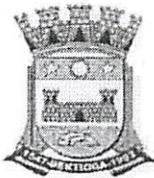
Estância Balneária

Pontas 04
Pmc 599124

A aprovação deste projeto busca assegurar que o Município possa implementar as medidas necessárias para a efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa de qualquer valor e otimizar a eficiência administrativa na gestão da Dívida Ativa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.^o Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 25 de abril de 2024.

OFÍCIO N. 266/2024 - SG
Processo Administrativo n. 9478/2014
(Favor mencionar esta referência)

Folhas 05
Proc 599124

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Revoga o § 2º, do art. 1º, bem como o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município, nos termos que especifica*”.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 124
Data 06 / 05 / 2024
Hora 10:23
Funcionário Gillio

~~Adm. Alison Lisboa Sabino
Dirator - Dep. Administração~~

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga